



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
GRUPO DE REGULAMENTAÇÃO DO PDDUA – GRPDDUA

PROCESSO N.º

002.321736.00.1

INTERESSADO:

Hélio Ricardo Boenig

ASSUNTO:

Aplicação art. 122 – LC 434/99 modificada pela LC 646

LOCAL:

Rua Lindomar dos Reis, 70

PARECER N° 12 /12

O Grupo de Regulamentação do PDDUA, em reunião realizada em 05/07/2012, considerando o art. 122 da LC 434/99 modificada pela 646/10, entende que:

Para as situações de imóveis totalmente atingidos, ou considerados não-edificáveis, por incidência de traçado viário e ou equipamentos urbanos e comunitários do PDDUA serão precedidas de análise dos órgãos públicos a fins para que informem a prioridade de sua implantação.

Na hipótese de áreas não vinculadas a obras prioritárias, cujos imóveis sejam totalmente atingidos ou a área remanescente for considerada não-edificável, o EVU, a aprovação e o licenciamento de projetos observarão a limitação de regime urbanístico mínimo, correspondente a Taxa de Ocupação de 50% (cinquenta por cento) e Altura de 6,00 m, observando o respectivo Grupamento de Atividades definido na DM.

José Luiz Fernandes Cogo SPU/SPM

Milton Sauer Nardi CIP/SPM

Antônio Selmo UVÉ/SPM

Raul Petersen SECON/SMOV

Antônio Luis Gomes Pinto UPSD/SPM

Breno Silva Ribeiro CPU/SPM

Hermes Consiglio Filho UDRI/SPM

Maria Cristina Cademartori DE/SMOV

Jézoni Luis Dias Almeida ASSEJUR/SPM